**Ata n° 46/2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023 e Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a coordenadoria de **Renato Degani Lau** e presidência de **Maicon Marchezan** a sessão teve início às 13h32min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Silvano Gildo Martens (SEMA),** **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e, dos membros suplentes **Christian Ozorio Kloppemburg (SEMA) e Leandro Pinto Salvador (FEPAM).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e de imediato passou a palavra ao julgador Christian (SEMA) que iniciou relatando o processo n° **3243-0567/17-9, AI: 410**, considerado pelo relator procedente o auto de infração com a minoração da penalidade de multa e substituição por advertência. Ao final da relatoria o Presidente abriu espaço para manifestações e o relator Júlio (SEMA) opinou que não concorda com a descrição do relator no seu parecer a respeito da morosidade do serviço público, pelo fato do autuado estar no prazo legal; sem mais declarações, o Presidente anunciou a votação, resultando **8** votos em concordância do relator, **aprovado por unanimidade**. Em seguida, o Christian apresentou o processo **5624-0567/18-3, AI: 2655**, cujo voto do relator foi pela manutenção da majoração em primeira instância; em deliberações, o Lucas (SEAPI) questionou sobre o cálculo da multa, que prontamente foi esclarecido pelo julgador; em votação, obteve-se **5** votos favoráveis ao relator, **1** voto contrário e **2** abstenções, **aprovado por maioria.** Na sequência, o José Augusto (SEMA) mostrou em tela o processo n° **7036-0567/19-4, AI: 5214,** decidido pelo relator como procedente o auto de infração, pela ratificação da decisão de primeira instância que considerou desnecessária a manutenção da apreensão do bem, visto o próprio autuado sero fiel depositário, ficando liberado o trator de esteira para trabalhar apenas em áreas licenciadas conforme descrito no termo de apreensão. Conforme decisão de julgamento do auto de infração 5195 deverá ser lavrado novo AI em nome do responsável pela área do dano ambiental, Sr. Dinarte Biavatti. A área motivo da infração também deverá ser embargada para fins de execução de PRAD – projeto de recuperação de área degradada devidamente autorizado pelo Órgão ambiental estadual competente. Ao término da leitura, questionado pelo Presidente sobre o proprietário do trator, o relator entendeu que ocorreu uma coparticipação; o coordenador Renato coaduna com o fato de que ele poderia ser penalizado por não possuir licença da atividade e não por supressão, pois esta foi realizada pelo Biavatti; o Silvano(SEMA) tem a mesma interpretação do relator, de que ele deve estar licenciado para tal atividade; sem mais declarações, foi posto em votação pelo Presidente, obtendo-se **6** votos de acordo com o relator e **2** votos contrários, **aprovado por maioria**. Em continuidade, o julgador Lucas (SEAPI) discorreu o processo n° **4477-0567/18-7, AI: 2292**, o qual teve pedido de diligência em 21.03.2023, após atendimento e avaliação do relator ele decidiu por minorar a penalidade de multa e indeferiu o pedido de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhorias da qualidade ambiental; a Camila (CABM) indagou sobre o animal apreendido, então o relator esclareceu que já foi recolhido ao CETAS/IBAMA; em votação, foi **aprovado por unanimidade**, com **6** votos favoráveis ao relator e **2** votos contrários. Seguidamente, o Lucas mostrou em tela o de n° **6820-0567/20-8, AI: 8231,** cuja decisão do relator foi pela nulidade do auto de infração e remessa a origem para verificar a possibilidade de lavratura de novo AI; sem ponderações do colegiado, foi posto em votação, perfazendo **7** votos em concordância do relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Por fim, o Lucas apresentou o processo: **6829-0567/20-2, AI: 8206**, no qual o relator considerou incidente a penalidade de advertência e incidente a penalidade de embargo da área até a sua total recuperação; sem manifestações, o Presidente proferiu a votação, resultante em **5** votos favoráveis, **1** voto contrário e **2** abstenções, **aprovado o voto do relator por maioria**. Finalizada a pauta do dia, foi anunciada a realização da sessão extraordinária na próxima segunda feira, dia trinta, com solicitação aos relatores para que enviem processos a serem colocados em pauta; o Júlio comunicou que ele e sua suplente Caroline não poderão participar da reunião do dia primeiro de novembro, por motivo de compromisso corporativo. Ausentes da reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FETAG, FGCBH, FIERG e SERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h37min, ficando a próxima reunião, de modo extraordinário, agendada para o dia trinta de outubro. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Maicon Marchezan**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204**   **ID 4547950**